



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realizar transporte de pacientes para tratamento em Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia, Fisioterapia, Oxigenoterapia Hiperbárica e outros serviços assistenciais em saúde oriundos da rede integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, com finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS do Município de Cariacica.

Processo Principal sob o nº 22.734/2024.

Impugnante: POLTRONA PLUS SERVICOS LTDA.

I - Das Preliminares

Trata se de impugnação administrativa, interposta pela empresa POLTRONA PLUS SERVICOS LTDA, contra os termos do Ato Convocatório, embasado este na Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 084/2023.

II - Das Formalidades Legais

Como é sabido, toda impugnação administrativa tem por efeito propiciar o exame da matéria impugnada. Antes de examinar o mérito do pedido a Pregoeira deve analisar os requisitos que compõem o juízo de admissibilidade, conforme dispõe o item 4 do Ato Convocatório, o qual faz lei entre as partes, disciplina:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

5.2. Os pedidos de impugnações deverão ser enviados, através do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), ou ainda, apresentados por escrito, dirigidos ao Agente de Contratação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, sito na Av. Alice Coutinho, 109 - Vera Cruz, Cariacica - ES, 29146-785, em dias úteis, no horário de 08 h:00min as 17h:00min. As impugnações somente serão aceitas quando cumpridas os demais requisitos de admissibilidade.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Esses requisitos, de acordo com as leis específicas e a doutrina brasileira, dentre outras, resumem-se em: cabimento; legitimidade para recorrer, interesse para recorrer, capacidade postulatória e tempestividade.

Imperioso registrar, que, a impugnação apresentada é tempestiva, pois, a sessão pública de disputa foi agendada para a data 24/02/2025 e a peça impugnatória foi protocolizada via plataforma Portal de Compras Públicas no dia 13/02/2025, ou seja, seis dias úteis da sessão, no entanto, não restaram preenchidos os requisitos de admissibilidade, uma vez que a pretensa licitante não comprovou que a peça apresentada perante a autoridade competente, foi interposta por quem tenha legitimidade, (juntando documentos comprobatórios da legitimidade e interesse da parte), em conformidade com a Lei Federal nº 9.784/1998, que regulamenta os processos administrativos no âmbito Federal, aqui usada por analogia. Portanto, foi identificado que a empresa, encaminhou seu pleito, todavia, com a ausência de documentação comprobatória que demonstrasse a legitimidade do signatário da peça impugnatória, observou-se a ausência de demonstração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

capacidade de representação de quem assina, pois não havia nenhuma cópia simples ou autenticada de documento de identificação do signatário do documento supracitado.

Não obstante, a peça impugnatória merece ser conhecida por esta Pregoeira, a título de maior clareza, amplitude e elucidação do processo licitatório, é prudente esclarecer, *ex officio*, os itens confrontados pela impugnante.

Razão pela qual, a peça impugnatória merece ser conhecida por esta Agente de Contratações.

III - Em síntese, a alegação da empresa POLTRONA PLUS SERVICOS LTDA, são:

Que o tempo de uso e os Km sejam corrigidos de forma a ficarem coerentes, da seguinte forma: - VAN – franquia de 3.500.km – substituição em até 42 meses de uso ou 200.000km - MINI VAN – franquia de 2.500Km – substituição em até 36 meses de uso ou 90.000Km.

Será economicamente melhor para o município e não fugiria do uso máximo já estabelecido em Km para a Mini Van e tempo para a Van.

IV - Da análise da impugnação

Inicialmente, cumpre informar que a solicitação é extremamente técnica e de difícil detecção desta Agente de Contratação, e que, portanto, está buscando subsídios para seu julgamento na secretaria requisitante, Secretária Municipal de Saúde tudo em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023.

Portanto, o convencimento desta formou-se com base exclusivamente nas explicações e respostas fornecidas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, através de parecer acostado no processo nº 22.734/2024, onde aduz que:

‘...Desde já, entendemos que deverá ser mantida as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, ou seja, os prazos deverão serem inalterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas,

Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS” (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).”

III. DA FALTA DE COERÊNCIA ENTRE KM MÁXIMO E TEMPO DE USO MÁXIMO DOS VEÍCULOS LICITADOS.

É nítido o que diz as referidas cláusulas contratuais:

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART 13º, § 1º, INCISO III):

3.3.1. Como critérios de sustentabilidade, destacamos , a substituição de forma gradual de toda a frota veicular (Tipo Van – Item 1) a cada duzentos (200) mil quilômetros rodados ou 3 (três) anos de uso;

3.3.2. A contratada deverá substituir de forma gradual toda a frota veicular (Veiculo de porte pequeno – Item 2) a cada 60 (sessenta) mil quilômetros rodados ou 3 (três) anos de uso; e

3. 3.3. O uso do produto Arla 32, tendo por objetivo, reduzir a emissão de poluentes transformando os tóxicos óxidos de nitrogênio em materiais não nocivos, como nitrogênio e água previsto na clausula 11.3 em seu item c e no ANEXO I na planilha de descrição de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

A Lei 14.133/2021 estabelece critérios de sustentabilidade ambiental para contratações públicas, tendo como objetivo, incentivar a aquisição de produtos e serviços que gerem menos impactos ambientais, na qual destacamos os princípios e objetivos que balizaram na construção das cláusulas 3.3.1; 3.3.2 e 3.3.3:

- O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios da lei;*
- A lei prevê a análise dos impactos ambientais de todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado;*
- A lei prevê critérios de sustentabilidade ambiental para remuneração variável do contratado.*

No termo de referência em tela, cujo objeto é, transporte de pacientes para tratamento em Hemodiálise, Radioterapia, Quimioterapia, Fisioterapia, Oxigenoterapia Hiperbárica e outros serviços assistenciais em saúde, justificou-se como critérios de sustentabilidade:

- Baixo consumo de energia e de outros recursos naturais;*
- Maior vida útil;*
- Menor custo de manutenção;*
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados;*
- Menor geração de resíduos.*

Por fim, a inclusão dos itens mencionados nas referidas cláusulas, contempla o que diz a lei 14.133/2021, na qual descrevo:

- A seleção de fornecedores deve considerar critérios que privilegiam produtos ou serviços que gerem menos impactos negativos ao meio ambiente;*
- A avaliação dos custos envolvidos na escolha da solução leve em consideração os ditames de sustentabilidade ambiental.*

É importante saber que, a incidência na contratação de serviços em transporte, é visualizado com bastante frequência nas licitações públicas, a inclusão do critério de sustentabilidade neste tipo de contratação, justifica-se por ser atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU esclarece:

“ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – Serviços de Utilidade; Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Turismo; Uso de recursos naturais.

Observa-se, que há menção no guia de contratações sustentáveis quanto na contratação de serviço em transporte, pois bem, vejamos o que diz no mesmo guia sobre a aplicação na parte específica no item 41 ‘Veículos’ ----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

-Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores, quanto da legislação:

- Lei nº 9.660, de 1998 (Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências);

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008 (Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências);

- Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos); - Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos);

- Resolução CONAMA 8/1993 (Complementa a Resolução no 18/86);

- Resolução CONAMA 17/1995 (Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados);

- Resolução CONAMA 242/1998 (Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas);

- Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 (Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE);

- Resolução CONAMA no. 433, de 13 de julho de 2011 (dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas);

- Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 (Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa);

- Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018 (Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa).

Ainda assim, o guia contempla quanto das principais determinações:

Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis;

Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado;

O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.

Nota-se, quanto das principais determinações, foi definido como critério sustentável, o que diz a cláusula 3.3.3 do termo de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

3. 3.3. O uso do produto Arla 32, tendo por objetivo, reduzir a emissão de poluentes transformando os tóxicos óxidos de nitrogênio em materiais não nocivos, como nitrogênio e água previsto na clausula 11.3 em seu item c e no ANEXO I na planilha de descrição de serviços

Quanto ao tempo de uso dos veículos Vans e veículo de pequeno porte e franquia/mês, foi realizado estudo pelas referências técnicas do transporte em saúde, que, cada veículo de acordo com a malha viária percorrida, utiliza no máximo entre 2.900 a 3.500 km/mês em veículos Vans e 1.850 a 2.500 km/mês em veículos de pequeno porte. Entretanto, o estudo proposto foi baseado em um acompanhamento de série histórica de 60 meses em ambos os casos. O que realmente temos que observar e o que realmente deve prevalecer? A vida, o melhor serviço prestado ao munícipe quanto ao atendimento e resultado satisfatórios.

Resta lembrar a impugnante quanto ao padrão de veículo X atendimento em excelência: QUEM SAIRÁ PREJUDICADO? SEMPRE É O MUNÍCIPE RESIDENTE, POIS BEM, VEJAMOS TAIS DESVANTAGENS IMPOSTAS ao uso veículos de qualidade desgastada X vida útil do equipamento:

- Os obstáculos da mobilidade urbana na Grande Metropolitana de Vitória, sendo ainda um grande desafio;*
- Dificuldades de chegar precocemente ao paciente quanto ao seu quadro clínico;*
- Ausência de garantia no atendimento ambulatorial em tempo hábil aos pacientes de diferentes pontos de extensão territorial, sendo este tempo, necessário para o transporte na realização do atendimento eletivo;*

O acesso rápido e em tempo hábil para atendimento ao paciente quando solicitada é fundamental para a promoção a saúde do paciente, visto que, ainda há a questão de diferentes pontos da cidade do município de Cariacica/ES, com regiões geográficas de acessos diferenciadas, onde poderá haver desgastes no veículo precocemente, ao contrário de prestação do serviço com veículos, em que há a sua troca em tempo determinado sinalizado no termo de referência e seus anexos.

Todavia, não é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Ademais, a contratada deve atender as cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 contida no termo de referência e seus anexos, visto que, ainda assim, faz-se necessário destacar, variáveis existentes na prestação serviço: O risco de demora, pode comprometer a continuidade das atividades essenciais de prestação de serviços públicos de saúde à população de Cariacica/ES. Destacamos ainda, o sofrimento imposto a estes pacientes e seus familiares são grandes, sendo muitos destes, pacientes que precisam do transporte para a realização de sessões de hemodiálise, e por se tratar de uma doença crônica, grave, muitas vezes prolongado e de difícil cura, onde estes fatos por si só, geram grandes desgastes psicológicos e financeiros acabam, interferindo diretamente no processo de recuperação do paciente.

É necessário saber:

O município de Cariacica/ES, conta com uma população aproximada em 375.485 mil habitantes, onde, 90% destes, são dependentes SUS, ou seja, 337 mil habitantes dependem do sistema único de saúde. Atualmente possuímos em nossa frota apenas 6 (seis) vans, sendo que, já estamos no primeiro contrato por excepcionalidade em um processo que se deu o seu início em julho de 2024. O contrato atual é insuficiente para atender a demanda diária, onde reconhecemos a necessidade da urgência de início praticamente imediato com este novo licitatório, a sua disputa e a sua conclusão. A sua urgência justifica-se estritamente na preocupação e acesso no atendimento da nossa população, tendo em vista, além das filas de esperas, número significativo de judicializações diante de uma real oferta escassa de veículos para transporte em saúde, há de se saber que, diante da diminuta capacidade instalada veicular e diante do seu início de prestação em tempo oportuno, haverá mais agilidade.

Diante do exposto, fica mantido as cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 do termo de referência."

V - Da Conclusão:

Face ao exposto, infere-se que o corpo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que detêm o conhecimento específico para a pauta impugnada, possui discricionariedade para a escolha dos aspectos técnicos que permeiam a contratação, observando a complexidade do objeto e o atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Por todo o exposto, conclui-se que a impugnação administrativa apresentada pela empresa POLTRONA PLUS SERVICOS LTDA foi conhecida a título de esclarecimento, amplitude e elucidação do processo licitatório. Por este motivo, vistas e avaliadas todas as informações, no mérito a impugnação administrativa foi julgada improcedente, consubstanciada nas informações acima descritas.

Cariacica/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046